MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.656/2016

Altera a redação do art. 3º, suprime os incisos I, II e III e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo pertinente a Lei Nº 2.288/2012, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de catraca de bilhetagem eletrônica na porta dianteira dos veículos das empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo do Município de Juazeiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º O artigo 3º da Lei 2.288/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. Ficam assegurados no espaço que antecede a instalação da catraca de bilhetagem eletrônica três (03) assentos reservados, preferencialmente para gestantes e obesos. (**NR**)

I - suprimido;

II - suprimido;

III - suprimido.

Parágrafo único. Todos os demais assentos ficarão localizados após a catraca." (AC)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município